DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 58/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/774/2014
PROTOCOLO	: 1477076
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2014
PROCEDIEMNTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS E TRATORES LTDA.; E DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
VIGÊNCIA	: 06 (SEIS) MESES
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização contratual) da Ata de Registro de Preços nº 003/2014 (ff. 350/382, peça digital 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2013, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, representada por seu Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e as compromitentes empresas: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS E TRATORES LTDA.; E DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a formação de registro de preços para a eventual aquisição de peças diversas para manutenção de máquinas pesadas (pá, carregadeira e motoniveladora) da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais, no valor total registrado de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), com vigência de 06 (seis) meses.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, formalizou, no dia 05 de setembro de 2014, intimação ao Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito Municipal de Paranaíba, por meio do Termo de Intimação nº 16312/2014 (ff. 400/401, peça 20), solicitando os seguintes documentos e informações ausentes no processo:

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS:

1. Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços;

2. Extrato demonstrando a utilização do valor estimado e a existência de saldo a ser utilizado em futuras contratações (para aprimorar os controles interno e externo sobre o registro de preços).

INFORMAÇÕES ACERCA DA:

1. Eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos públicos participantes e não participantes;

2. Montante utilizado da Ata de Registro de Preços.

Após a resposta do jurisdicionado ao referido Termo de Intimação (ff. 443/558, peça digital 30), a 3ª Inspetoria, por meio da Análise nº ANA-3ICE-11395/2015 (ff. 568/573, peça digital 33), concluiu pela regularidade da Ata de Registro de Preços em tela, *in verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 003/2014, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n°. 035/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 003/2014.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-13746/2015 (ff. 574/575, peça digital 34), manifestou-se no seguinte sentido:

> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.
>
> Após o julgamento, que sejam os autos remetidos à Inspetoria competente para análise da execução.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 121/2103, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 003/2014 foi assinada no dia 24 de janeiro de 2014 (peça 18) e teve seu extrato publicado em 30 de janeiro de 2014 (ff. peça 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A Ata foi protocolada neste Tribunal em 20 de fevereiro de 2014 (f. 01, peça digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, 11 de dezembro de 2013, DECIDO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas Imporcate Comércio de Peças e Tratores Ltda., e Dimaq Campotrat Comercial Ltda, cujo objeto é a definição de registro de preços

para eventual aquisição de peças diversas para manutenção de máquinas pesadas, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira da possível contratação resultante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc